

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP/221/42)  
NF/HLO.

Proc. 23.406/41  
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 7 de abril último, que, dando provimento ao recurso de Leda Wanda de Souza Fernandes Dias, beneficiária do ex-associado Salvador Mattos Souza, determinou à Caixa recorrente concedesse à interessada o pleiteado benefício:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida é de ser confirmada, visto como nenhum direito assiste à Caixa nos motivos que invoca, pois que, regularmente inscrita, com estrita observância das exigências legais, é a neta do de-cujus sua legítima beneficiária, provada, como foi, a dependência econômica;

CONSIDERANDO, mais, que a existência da irremovibilidade do falecido associado em nada pode prejudicar o direito assegurado à interessada, na forma do § 3º, do art. 31, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, uma vez que não está ela incluída entre os beneficiários legais (art. 31, do referido decreto);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Alberto Surck	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim..	Procurador Geral.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/1/43.